



ALTO CAPARAÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício SME nº 010/2018

Sr.<sup>a</sup> Sophia Regina Vilaça Emerich

Presidente da Comissão de Seleção

Alto Caparaó, 03 de janeiro de 2018.

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício desta distinta comissão de seleção, datado de 02 de janeiro de 2018, solicitando parecer da Secretaria de Educação consoante à manifestação de interesse social apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhumirim – APAE, cabe-nos dispor:

*Considerando* o previsto na Meta 4, da Lei Federal nº 13.005/2014 que impõe a necessidade de se universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, **podendo ser realizado por meio de serviços especializados conveniados;**

*Considerando* o disposto no Grupo de Metas 6, da Lei Municipal nº 508/2015 que determina a universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado em escolas ou **serviços especializados, públicos ou conveniados,** tendo na estratégia 6.10 da meta supramencionada, a **promoção de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;**

Avenida Pico da Bandeira - 719 - Independência  
Cep: 36979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2399



ALTO CAPARAÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Considerando* que o município não dispõe de profissionais e estruturas físicas para oferecer este serviço de forma direta à sua população e;

*Considerando* que o tipo de organização APAE de Manhumirim, consta de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos:

**Manifestamo-nos pela admissibilidade da proposta de interesse encaminhada pela APAE de Manhumirim, julgado-a conveniente e de encontro ao interesse público municipal, quanto mais ao se considerar a existência de uma demanda social média de 20 famílias em nossa cidade, dependentes dos serviços especializados de que constam na proposta que se menciona.**

Neste turno e para que se cumpram os requisitos legais do Termo de Fomento, a Secretaria Municipal de Educação, em atenção ao teor do ofício da comissão de seleção e ao previsto no art. 21 da Lei nº 13.019/2014 **emite parecer conclusivo pela realização de procedimento administrativo adequado, seja o chamamento público ou a inexigibilidade (no caso de se considerar que os serviços especializados de que trata a manifestação estejam incursos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, do art. 10, do Decreto Municipal nº 859/2017).**

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

  
RAFAEL SANTANA FARIA  
Secretário Municipal de Educação